



000051

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 011/2020 - FMAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Dom José Vicente Távora, Nº 250, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 14.552.796/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **MARIA ELISABETE NUNES**, portador do 663.464 SSP/SE e CPF nº 235.100.725-53, residente e domiciliada à Rua Jackson de Figueiredo nº 578, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, e a empresa **TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.164.557/0001-87, com sede à Rua Dr. Silveiro Fontes, 403 – Bairro Cirurgia - Aracaju/SE - CEP: 49.055-250, neste ato representada pelo Sr. **Tiago Márcio da Cruz Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 806.805.665-00, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo de **Dispensa nº 07/2020** que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e as exigências e condições gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Sistema único de Assistência Social, para as medidas de proteção sanitária preventiva de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente a COVID-19 (CORONAVÍRUS) em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **RS 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P - PCT C-100	PCT	40	SUPER SAFETY	45,80	1.832,00
02	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M - PCT C-100	PCT	40	SUPER SAFETY	49,00	1.960,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G - PCT C-100	PCT	40	SUPER SAFETY	59,80	2.392,00
04	ALCOOL 70% EM GEL LITRO	UND	500	ORIENTAL	22,80	6.840,00
05	ALCOOL 70% LIQUIDO LITRO	UND	300	ORIENTAL	15,80	4.740,00
06	AVENTAL DESCARTÁVEL FRONTAL MANGA LONGA, PUNHO LATEX, CONFECCIONADO EM TNT, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 20 ATÓXICO.	UND	660	TEM DE TUDO	17,71	10.626,00
07	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO OPTICO, COM ARMAÇÃO DE NYLON, DIÁSTES REGULÁVEIS, FIBRA 99,9% DOS RAIOS UVA UVB.	UND	100	DELTA PLUS	25,00	2.500,00
08	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL VISEIRA PROTEÇÃO TRANSPARENTE RESPINGO COM ELÁSTICO, FABRICADO EM POLÍMERO TRANSPARENTE COM 98% DE TRANSPARÊNCIA E SUPER RESISTENTE, PROTETOR FACIAL CONTRA RESPINGOS DE LÍQUIDOS.	UND	100	TEM DE TUDO	35,00	3.500,00
09	MÁSCARA DE PROTEÇÃO, DESCARTÁVEL, FABRICADA EM TECIDO 100% POLIPROPILENO (TNT) COM 3 CAMADAS, SENDO 2 CAMADAS EM TNT E 1 CAMADA DE FILTRO PROTETOR.	UND	5.000	ORTHO PAUHER	2,89	10.450,00
					Total (RS)	44.640,00

O pagamento será efetuado após entrega do objeto e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-



000053

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR); Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FMAS, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propria
PROJ./ATIVIDADE: 2199 – Enfrentamento de emergência do COVID 19
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FR: 1311

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- ordinariamente, por sua completa execução;
- excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos do FMAS



000054

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o FMAS poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o FMAS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério de FMAS, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo FMAS, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o FMAS, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, anexa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 29 de julho de 2020.

MARIA ELISABETE NUNES
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Mathus de Oliveira Corte

CPF: 067.774.445-56

MILA MICAELÉ DOS SANTOS SANTANA

CPF: 858.408.165-82